

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2022.11.08.01

1 - ABERTURA:

A Senhora Secretária de Saúde do Município de Quixadá, Estado do Ceará, Sra. Lady Diana Arruda Mota, instaura nesta data o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTES ADULTOS, INCLUINDO OS DEVIDOS EXAMES LABORATÓRIAS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM TRATAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, em conformidade com o projeto básico em anexo e considerando os termos do artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação **N.º 2022.11.08.01**, consiste na contratação da **CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.386.643/0001-35, com sede a Rua Clarindo de Queiroz, nº 224, Centro, CEP: 62.900-117, Cidade de Quixadá/CE, para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTES ADULTOS, INCLUINDO OS DEVIDOS EXAMES LABORATÓRIAS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM TRATAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

O presente processo visa a contratação da empresa supracitada para realização de exames de terapia renal substitutiva – TRS, bem como exames laboratoriais, em pacientes renais crônicos. Os exames a serem realizados visam o atendimento da população carente nos acolhimentos de Saúde com recursos oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde. O valor da possível contratação alcança o valor estimado total de R\$ 6.039.368,24 (seis milhões, trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos pelo período de 12(doze) meses. Os preços propostos e praticados estão previstos e de acordo com a TABELA DE VALORES SIA-SUS/MS/SIGTAP.

O objetivo principal é dar fiel cumprimento ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ampliar o acesso da população ao tratamento renal, proporcionando qualidade de vida aos pacientes e tratamento médico adequado. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os serviços indispensáveis para a execução da promoção da saúde dos munícipes, justificando de forma imprescindível o interesse público.

O chamamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa ou número limitado delas (es), mas todas (os) as (os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. A escolha pelo processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação possui previsão de Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 25, caput. O chamamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/pessoa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as (os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois é decorrente do Processo de Credenciamento de nº 05.001/2022, o qual a clínica **CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA**, foi devidamente credenciada, pois atendeu todas as exigências do edital convocatório.

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração se encontra diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, esta Secretaria de Saúde apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:



Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então editada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a **CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.386.643/0001-35, com sede a Rua Clarindo de Queiroz, nº 224, Centro, CEP 62.900-117, Cidade de Quixadá/CE, por se tratar de clínica devidamente credenciada junto a Secretaria de Saúde do Município.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A administração utilizará a tabela oficial do SUS como forma de remunerar o objeto fornecido, estando em consonância com os preços oficiais praticados no País.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e dos exercícios subsequentes da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, classificados sob a Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2.054; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1600000000 / 1500100200.

Quixadá/CE, 08 de novembro de 2022.



Lady Diana Arruda Mota

Secretária de Saúde